

**Contributos para a Proposta de Lei n.º 44/XIV/1ª, que transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual**

A Netflix tem a honra de dar resposta à oportunidade que lhe foi concedida de, em sede de consulta pública, partilhar com a Comissão de Cultura e Comunicação as suas perspetivas e sugestões relativamente à [Proposta de Lei n.º 44/XIV/1ª](#), que transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual.

## **1. Introdução**

A Netflix disponibiliza um serviço de vídeo a pedido por subscrição (“*subscription video on demand*” ou “SVoD”), que conta com assinantes em mais de 190 países, os quais pagam um montante mensal que lhes permite desfrutar de programas, séries, documentários, filmes, e outro tipo de conteúdos numa grande variedade de línguas, com recurso a diversos dispositivos com ligação à Internet. A Netflix não oferece conteúdos gerados pelo utilizador, programação ao vivo, conteúdos desportivos ou noticiosos. A Netflix não veicula mensagens publicitárias no seu serviço, nem vende ou dá acesso a dados pessoais dos seus assinantes a terceiros. Acrescente-se ainda que a Netflix não opera com base em contratos de consumo de longa duração, o que permite aos seus assinantes cancelar a subscrição a qualquer momento.

Desde 2015, a Netflix tem vindo a oferecer os seus serviços na maior parte da Europa, incluindo Portugal. Aquando do início da nossa atividade na região, concentrámo-nos na distribuição de conteúdos licenciados junto de terceiros. Esta estratégia mudou recentemente, quando decidimos começar a produzir também os nossos próprios conteúdos, sempre em parceria com os produtores de cada país. Portugal tem figurado nas nossas produções desde o início desta estratégia. Alguns exemplos são as produções que incluem talentos portugueses tais como Alba Baptista, que interpreta a personagem principal da série internacional *Warrior Nun*, ou Maria João Bastos, que participou na popular série *O Mecanismo*, ou ainda os profissionais que deram vida às personagens principais do filme *Klaus*, nomeado para o Oscar® de melhor filme de animação na última edição dos galardões. Portugal tem também estado presente nas nossas produções através de personagens como Lisboa, em *La Casa de Papel*, que trouxe e continua a trazer um pedaço de Portugal a milhões de lares por todo o mundo.

A nossa relação com Portugal vai além do conteúdo das produções que promovemos. Em abril de 2020, juntamente com o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., lançámos um [concurso](#), destinado a argumentistas, para apoiar a escrita de séries e documentários em Portugal. Os quase 1.200 projetos apresentados estão agora a ser avaliados por um júri de peritos. Os vencedores serão anunciados no próximo mês e os

dez melhores projetos receberão um prémio monetário, com a possibilidade adicional de um ou alguns dos cinco melhores receberem apoio continuado por parte da Netflix.

Cientes do rico legado cultural de Portugal e do seu vibrante ecossistema de talentos, a Netflix tenciona continuar a trabalhar com a comunidade criativa portuguesa e a apoiar os criadores de conteúdos locais, contribuindo para que, cada vez mais, consigam atingir uma audiência global.

## **2. Considerações relativamente à Proposta de Lei n.º 44/XIV/1ª, que transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual**

A Netflix agradece a oportunidade de poder partilhar com a Comissão as suas considerações e reflexões sobre a Proposta de Lei em epígrafe, na esperança de que estas possam constituir contributos úteis e construtivos para o desenho final do diploma e, conseqüentemente, para fomentar o desenvolvimento do ecossistema audiovisual em Portugal.

Começamos por saudar a Proposta de Lei e aplaudir os esforços envidados no sentido de produzir um texto equilibrado no que respeita às obrigações que adstringirão os diferentes operadores em Portugal. Saudamos particularmente o empenho colocado na concretização do princípio do “país de origem”, que subjaz a todo o normativo da Diretiva, e do artigo 13.º, n.º 2 da mesma, que impõe uma abordagem proporcional e não discriminatória na sujeição dos operadores ao pagamento de contribuições financeiras, e que se traduz num tratamento equitativo e coerente dado aos diferentes operadores sujeitos à aplicação da Proposta de Lei.

Em segundo lugar, reconhecemos que a Proposta de Lei introduz mudanças consideráveis no quadro das contribuições financeiras até agora previstas na lei portuguesa. A anterior obrigação de investir 1% do rendimento auferido pelos operadores em Portugal veio a transformar-se num sistema progressivo – que pode obrigar ao pagamento, pelos operadores televisivos e serviços de SVoD, de até 4% do rendimento obtido no país e que se aplica de modo igual aos serviços estabelecidos em Portugal e aos serviços que, não estando aí estabelecidos, visem as suas audiências – , de acordo com a tabela incluída no Anexo I da Proposta (a que se refere o novo artigo 14-A.º, n.º 5 da Lei n.º 55/2012). Tendo em conta as modificações introduzidas, consideramos positivas as alternativas que a Proposta de Lei prevê – especificamente no artigo 16.º, n.os 2 e 4 da Lei n.º 55/2012 e no Anexo I da Proposta – para o cumprimento das obrigações de investimento. Esse leque de alternativas afigura-se importante, desde logo, enquanto concretização do princípio da proporcionalidade vertido no artigo 13.º, n.º 2 da Diretiva, mas também como forma de agilizar o cumprimento dessas obrigações, estimulando o investimento em produções europeias

e portuguesas. De resto, essas alternativas refletem o disposto no considerando 36 da Diretiva, que incentiva os ordenamentos nacionais a promoverem a flexibilidade e o reconhecimento de diferentes modelos de cumprimento das obrigações de investimento, e estão em consonância com o artigo 14-A, n.º 3 da Lei n.º 55/2012 (na versão proposta), que concede aos operadores a liberdade de escolher as obras e atividades em que investem.

Para além disso, embora seja possível depreendê-lo do texto da Proposta de Lei, seria útil que se especificasse que a escolha entre essas alternativas pode ser exercida pelos operadores de forma inteiramente livre, sem que a eventual opção por uma delas condicione a liberdade de escolha no futuro. Da mesma forma, e à semelhança do que já se prevê noutros países, seria interessante que o legislador português considerasse a possibilidade de, caso o investimento realizado num determinado ano vá além da obrigação prevista, o excedente possa ser aplicado para compensação de eventuais carências do ano anterior ou para cumprimento da obrigação nos anos seguintes. Semelhante mecanismo de compensação permitiria acomodar o caráter naturalmente dinâmico e imprevisível dos calendários de produção audiovisual.

Por outro lado, é importante destacar os desenvolvimentos ocorridos no resto da União Europeia, onde vários Estados-Membros estão a adotar abordagens diferentes para afirmarem a sua competitividade no que toca ao acolhimento de novas produções audiovisuais. Os Estados-Membros que pretendem mostrar-se atrativos para a produção audiovisual – e que se encontram também a trabalhar em projetos de lei para implementar a Diretiva – têm optado entre (i) não impor quaisquer novas obrigações e concentrar-se antes na promoção de incentivos, sendo esse o caso do Reino Unido, da República Checa, da Hungria, dos Estados Bálticos ou de alguns países escandinavos, ou (ii) criar uma obrigação de investimento em conteúdos **ou** uma taxa, como seja uma taxa por subscrições anuais (não ambas simultaneamente), evitando a criação de encargos adicionais ao desenvolvimento do ecossistema audiovisual (é disto um bom exemplo a região belga da Flandres, que já em Fevereiro de 2019 aprovava uma taxa de 2%, assente num sistema que concede flexibilidade aos operadores). Num ambiente vibrante e em constante desenvolvimento como é o do audiovisual, a imposição de taxas fixas e/ou de obrigações de investimento em conteúdos nacionais pode, paradoxalmente, resultar numa diminuição da produção e do consumo de conteúdos locais. Com efeito, um panorama caracterizado por encargos múltiplos incentiva os operadores a não irem além das obrigações impostas por lei, gerando-se, assim, uma diminuição no investimento na produção audiovisual e na escolha dos consumidores. Ante o exposto, sugerimos que se mantenha o espírito da Proposta de Lei e se evite a sobreposição entre obrigações de investimento, por um lado, e uma taxa adicional, por outro. Tal sobreposição equivaleria, afinal, a um duplo pagamento, contra o qual alerta o considerando 39 da Diretiva.

É ainda de notar que, para além das obrigações de investimento impostas – e que, em determinadas circunstâncias, podem ter efeitos negativos na captação de investimentos e produções para Portugal –, poderá ser útil promover outras ações, de cariz voluntário, que reforcem a indústria audiovisual portuguesa. Essas ações poderão consubstanciar-se, por exemplo, (i) em parcerias entre os setores público e privado para promoção de eventos que coloquem em contacto produtores e artistas, por um lado, e organismos de radiodifusão, operadores de SVoD e distribuidores, por outro, potenciando assim oportunidades de colaboração entre os vários agentes do mercado; (ii) em planos de formação e *workshops* para atualização sobre novas técnicas e novas tecnologias; (iii) em iniciativas que permitam um conhecimento e divulgação mais profundos das propostas audiovisuais que emanam do ecossistema português; ou ainda (iv) em apoios diversos ao crescimento de jovens talentos. Iniciativas como estas poderiam ser tidas em consideração como tipos de contribuição elegível para o cumprimento das obrigações de investimento, o que incentivaria os diferentes operadores a apostar em modelos variados, mas todos eles promotores do desenvolvimento a longo prazo da indústria audiovisual portuguesa.

A era de ouro que a produção e a indústria audiovisual estão a viver em todo o mundo revela a importância da consagração de flexibilidade quando se trata do tipo de produções que podem ser realizadas no país. Os criadores e consumidores têm vindo a inclinar-se cada vez mais para diferentes tipos de conteúdos audiovisuais, tais como séries ou documentários. O mercado audiovisual português é um excelente exemplo dessa tendência, com um fluxo recente, mas constante, de séries de alta qualidade. Neste contexto audiovisual em permanente mudança, os operadores devem poder gozar de flexibilidade na escolha do tipo de conteúdos audiovisuais em que investem, sejam eles filmes, séries, documentários, espetáculos ou outros. Muitos dos produtores que costumavam dedicar-se apenas a um tipo de conteúdo estão agora a adaptar-se à revolução atual, não se encontrando já limitados a um único formato. A qualidade, rigor e orçamentos com que estes conteúdos alternativos são produzidos hoje em dia é inteiramente comparável ao de obras cinematográficas que obtiveram prémios nacionais e internacionais. Acresce que o impacto que conteúdos como as séries estão a gerar em termos de criação de emprego e estabilidade para os profissionais deste setor é assinalável, uma vez que são produzidas em contínuo e, em muitos casos, renovadas por várias temporadas. Em suma, o que é relevante no panorama audiovisual atual não é o concreto formato que os conteúdos apresentam, mas sim a satisfação de se poder produzir e consumir conteúdos europeus e em língua portuguesa. A Proposta de Lei, nomeadamente o seu artigo 14.º-A, n.º 3 da Lei 55/2012, vai – e bem – neste sentido, oferecendo uma oportunidade única para tornar mais flexível o cumprimento das obrigações de investimento através da atribuição aos operadores da possibilidade de decidir como investir, independentemente do tipo ou formato dos conteúdos.

Em sentido semelhante, essa flexibilidade também é incentivada a ser mantida no que se refere às diferentes formas de cumprimento das obrigações de investimento – algumas delas já previstas no Artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 55/2012, incluindo a produção própria, a coprodução, a aquisição de direitos de distribuição, a aquisição de direitos de exploração, ou o restauro e masterização de películas de obras europeias em língua portuguesa – e que podem ser alargadas a outros modelos, incluindo a encomenda de produções, as contribuições financeiras para a produção, ou os adiantamentos à produção. Na linha daquilo que já se disse e do que prevê o artigo 13.º, n.º 2 da Diretiva, que consagra uma enumeração não exaustiva das formas de cumprimento das obrigações de investimento, sugerimos também que se considere a previsão de modelos como o investimento em legendagem e/ou dobragens em língua portuguesa, gastos de produção internacional no país, investimento em programas de formação, requalificação e desenvolvimento de talentos criativos ou promoção de obras portuguesas.

Uma vez que o montante destas obrigações será principalmente calculado com base nos “proveitos relevantes” (Artigo 14.º-A, n.ºs 5 e 6 da Lei n.º 55/2012), seria bem-vinda uma definição mais pormenorizada deste conceito, incluindo uma clarificação das receitas que estão incluídas no seu âmbito e as que não o estão, bem como o esclarecimento do sentido e alcance da parte final do Artigo 14-A.º, n.º 7 (“aplicando-se apenas aos proveitos realizados no mercado nacional”). Por exemplo, se a obrigação for determinada por referência ao número de subscritores, como se aferirá esse número caso o operador tenha tido subscrições interrompidas durante o ano? Uma definição mais detalhada do conceito de “proveitos relevantes” ajudaria a evitar dúvidas neste tipo de situações.

Por fim, incentivamos também a estreita colaboração entre as Autoridades Europeias do Setor Audiovisual na monitorização do cumprimento das obrigações de investimento nos diferentes Estados-Membros. Essa colaboração facilitará a elaboração harmoniosa dos relatórios anuais por parte dos operadores em cada Estado-Membro, evitará que sejam comunicados duplos investimentos e reduzirá ao máximo a documentação a emitir pelos operadores (o que, atendendo à natureza confidencial e sensível de tal documentação, não pode deixar de considerar-se um aspeto positivo).

### **3. Conclusão**

Gostaríamos de aproveitar novamente esta oportunidade para agradecer à Comissão de Cultura e Comunicação a receptividade e atenção dispensada a contributos como o que ora apresentamos.

A Netflix está a trabalhar com a comunidade criativa portuguesa e é sua intenção continuar a fazê-lo. Saudamos a Proposta de lei n.º 44/XIV/1ª, que transpõe a Diretiva

(UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, nomeadamente o compromisso com o princípio do “país de origem”, tal como exigido pela Diretiva, e com os princípios da proporcionalidade e da não discriminação.

Tendo em conta as alterações previstas ao atual quadro de obrigações de investimento, consideramos positivas as alternativas incluídas na lei para garantir o seu cumprimento, embora fosse benéfico que se esclarecesse que a escolha entre essas alternativas poderá ser exercida indistintamente cada vez que a obrigação deva ser cumprida. Da mesma forma, poderia considerar-se a possibilidade de aplicar eventuais excedentes de investimento ao cumprimento das obrigações em anos seguintes. Essa flexibilidade deveria também valer para a escolha do tipo de conteúdo audiovisual em que se deve investir (filmes, séries, documentários, espetáculos, etc.). Encoraja-se ainda o incremento da flexibilidade no que toca às diferentes formas de cumprimento da obrigação de investimento (produção própria, coprodução, aquisição de direitos de distribuição, adiantamentos à produção, entre outras).

Relativamente a alguns dos conceitos constantes da Proposta de Lei, sugerimos que melhor se clarifiquem alguns deles, nomeadamente o de “proveitos relevantes”. Encorajamos ainda a colaboração entre as várias Autoridades Europeias do Setor Audiovisual para que, de forma eficaz e concertada, monitorizem o cumprimento das obrigações de investimento nos diferentes Estados-Membros.

Por fim, outro aspeto importante a ter em conta é a possível sobrecarga de encargos que a previsão de contribuições financeiras mais elevadas poderá gerar. Sugerimos, assim, que se siga o espírito da Proposta de Lei e do considerando 29 da Diretiva, evitando-se a imposição simultânea de obrigações de investimento e de taxas adicionais e apostando-se em ações voluntárias para reforçar a vitalidade do ecossistema audiovisual português.

Teremos todo o gosto em reunir com V. Exas, de acordo com a V. disponibilidade, para discutir mais pormenorizadamente as propostas ora apresentadas, caso nisso vejam utilidade. Ficamos, assim, à V. inteira disposição.

Atenciosamente,

Esperanza Ibáñez

Diretora de Relações Institucionais  
Netflix  
Espanha e Portugal